



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021.**

Objeto: **TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021**, que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO TRECHO FIM DA PAVIMENTAÇÃO – DIVISA SORRISO/SANTA RITA DO TRIVELATO, SUB- TRECHO: KM 17,90 – KM 52,36, COM EXTENSÃO DE 34,46 KM, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO.**”

### **Empresas que apresentaram Razões de Recurso:**

CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 01.967.727/0001-05  
ENGEVIAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.406.889/0001-68

### **Empresa que apresentou Contrarrazões ao Recurso:**

GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.941.912/0001-05

### **DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

**I** – Verificamos que diante do inconformismo das Recorrentes, as mesmas impetraram recursos contra a decisão proferida em certame que acabou por INABILITAR a empresa GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.941.912/0001-05, conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que a Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe de apoio e assessoria jurídica, recebeu os recursos com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresa licitante GRENCO MAIS CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 16.941.912/0001-05 foi devidamente intimada a contrarrazoar, cumprindo seu direito a manifestação dentro do prazo legal.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso das empresas Recorrentes, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiram pela manutenção da decisão inicial proferida na Ata de Julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 011/2021, a fim de manter a habilitação da empresa RECORRIDA.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, a Comissão Permanente de licitação encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**





## DO MÉRITO:

**I – Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a administração municipal, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a decisão proferida em certame;

**IV – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93, bem como as regras fixadas em edital

## DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 20 de outubro de 2021.

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: vijdCpoJjx



vijdCpoJjx